

## MINUTA PADRÃO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº 31.00484706/2025-27  
Instrumento Jurídico: 200209



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL - IOS,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO PROJETO “QUEBRADA TECH:  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA  
NAS PERIFERIAS DE BELO HORIZONTE”.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, André Abreu Reis, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, e pela **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH**, Nádia Sueli Costa de Paula Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL - IOS**, CNPJ nº 02.449.283/0002-60, situada na avenida Raja Gabaglia, nº 2664, 2º andar, sala 05, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Vivian Broge, CPF 273.141.918-08, R.G. 26474704 SSP/SP, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “**Quebrada Tech: Formação Profissional em Tecnologia nas Periferias de Belo Horizonte**”, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

#### 2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

## **2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

X – notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

XI – analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII – retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XIV - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

## **2.3. São obrigações da O.S.C.:**

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;

V - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, sob pena de glosa das despesas;

VII - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VIII - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

IX - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

X - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII - zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XVII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XX - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO e prévio procedimento de controle patrimonial;

XXI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XXII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$346.426,84 [trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos]**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em **03 parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.5.1;



3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotações Orçamentárias nº.**

3702.1100.14.243.163.2943.0002.339039.68.1.749.778

3702.1100.14.243.163.2943.0002.339039.68.1.749.780

3702.1100.14.243.163.2943.0002.339039.68.2.749.778

3702.1100.14.243.163.2943.0002.339039.68.2.749.780

3702.1100.14.243.163.2943.0002.339039.68.2.501.778

3702.1100.14.243.163.2943.0002.339039.68.2.501.780

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

4.3.1 - A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.4 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.4.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.4.1.1 – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

4.5 – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

4.5.1 – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

4.5.2 – É obrigatória a inserção em plataforma eletrônica do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e das informações referentes a notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

4.6 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a

25  
P

constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

4.6.1 – Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2, alínea 'e'.

4.6.2 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.7 – É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.8 – É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

4.9 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10.1 – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 4.10 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

5.4 – É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

5.4.1 – Na contratação de equipe de trabalho a OSC deverá observar os princípios norteadores do regime jurídico de parcerias, em especial de transparência na aplicação de recursos públicos, a moralidade, a impessoalidade e a economicidade, preferencialmente mediante processo de seleção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. apresentará, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter::

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, acompanhado de memória de cálculo firmada por contador habilitado.

6.5.2.1 – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.5.2 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

6.5.2.2 – Para fins de definição do valor correspondente ao saldo remanescente da parceria, deverá ser apresentada pela OSC a memória de cálculo pela qual seja possível verificar a natureza dos valores que compõem o saldo da parceria.

6.5.2.3 – Nas hipóteses em que houver saldo comprometido com recursos correspondentes a provisionamentos de natureza trabalhista e previdenciária, fica autorizada a OSC, ao final da parceria e anteriormente à devolução do saldo remanescente, realizar a retenção do valor correspondente, nos termos do §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, por meio de transferência do valor exato do provisionamento para conta bancária de sua titularidade, mediante apresentação de memória de cálculo elaborada por contador habilitado.

255  
F

B

6.5.2.4 – Juntamente com a memória de cálculo de que trata o item 6.5.2.3 deverá a OSC apresentar declaração, prestada por seu representante legal, acerca da natureza da retenção dos valores, exclusivamente de provisionamento trabalhista e previdenciário.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7 – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público desta parceria.

6.8 – A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

6.8.1 – Notificada a OSC quanto à decisão, deverão ser adotados pelos parceiros os procedimentos de que tratam os arts. 71 e 72 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.6.1 – A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.6.2 – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4. deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

**7.11.1** – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**8.1.1** – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**8.1.2** – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

**8.1.3** – Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

**8.2** – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**8.2.1** – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

**8.3** - Nas hipóteses do item 12.2, alíneas "a" e "b", da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.3.1** – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.3.2** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3.1.

**8.4** - Nas hipóteses do item 12.2, alíneas "a" e "b" da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.4.1** - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

**8.4.2** - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

**8.5** – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.10 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.



251  
P

#### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 13 [treze] meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

11.3 – A parceria poderá ter as metas ou seu valor alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando âlea econômica extraordinária.

11.3.1 - A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos que dispõe o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

11.4 - A ampliação de recursos nas parcerias decorrentes de Autorização de Captação de Recursos Financeiros de que trata o art. 87 do Decreto Municipal 16.746/2017 fica limitada a 100% (cem por cento) do valor original da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a) ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- b) quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;
- c) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- d) for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12.3 - A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 - Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

- I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
- II - O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 - Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será transferida ao MUNICÍPIO, devendo estes serem retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 - Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 - A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

13.5 - É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade.

13.5.1 - Durante toda a vigência da parceria a OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido ou o valor estimado; no caso dos bens produzidos e/ou transformados;



13.5.1.1 – No caso de bens permanentes adquiridos, deverá constar do registro da OSC de que trata o subitem 13.5.1, o número da nota fiscal referente à aquisição.

13.6 – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o MUNICÍPIO, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

13.7 – Ao final da parceria, independentemente da titularidade, os bens remanescentes considerados inservíveis ou cujo valor estiver integralmente depreciado, serão transferidos à OSC parceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS**

14.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. A OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Afonso Nunes da Cruz Neto - BM 96.095-4  
Subsecretário de Planejamento, Gestão  
e Finanças  
SUPGF-ASDH / SMA\$DH

Belo Horizonte,

05, 08, 2025

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELEUSA ANDRADE VEIGA

Data: 30/07/2025 18:12:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do CMDCA/BH

Representante Legal da O.S.C.

**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**Chamamento Público CMDCA/BH N° 002/2021**

PLANO DE TRABALHO		
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
Organização da Sociedade Civil: Instituto da Oportunidade Social		
CNPJ: 02.449.283/0002-60	Data de Abertura do CNPJ: 25/10/2012	
Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 2664 - 2º andar, sala 05		
Bairro: Estoril	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30494-170
Telefone: (31) 2122-5248	E-mail: relgov@ios.org.br   projetos@ios.org.br   ios.bh@ios.org.br	
Nome do representante legal: Vivian Broge		
Endereço do representante legal: Avenida Braz Leme, nº 1000 – Santana – CEP: 02511-000 – São Paulo/SP		
CPF: 273.141.918-08	R.G.: 26474704 SSP/SP	Telefone(s): (11) 2503-2617
Período de Mandato da Diretoria: De 22/06/2024 a 21/06/2027		
<b>Registro no CMDCA</b>		
Nº registro 0352	Data vencimento: 08/04/2028	
Programas Inscritos (Proteção OU Socioeducativo): Socioeducativo		
Regime(s) inscrito: Proteção / Apoio Socioeducativo em Meio Aberto		
Nome(s) Programa(s) da OSC: Capacitação Profissional Gratuita – Programa de Formação Profissional		

**Responsável pela execução do Plano de Trabalho:**

Nome: Alecsandra Neri de Almeida Meira

Telefone: (11) 99471-4036

e-mail: alecsandra@ios.org.br

**DADOS DA PARCERIA**

**2. NOME DO PROJETO**

Quebrada Tech: Formação Profissional em tecnologia nas periferias de Belo Horizonte

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

12 meses após o recebimento da primeira parcela, vinculado ao período de semestre letivo.

**4. OBJETO DA PARCERIA**

Promover a qualificação profissional, o apoio à entrada no mercado de trabalho e a geração de renda através da formação **técnica/metodológica** em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) e **humana** no âmbito do desenvolvimento de habilidades em comunicação/expressão, raciocínio lógico, temas transversais relacionados a uma **cidadania participativa e acompanhamento psicossocial**, para adolescentes entre 14 e 17 anos, em Belo Horizonte.

**5. PÚBLICO ALVO**

Serão diretamente beneficiados **120 (cento e vinte)** jovens, estudantes ou concluintes da rede pública de ensino de Belo Horizonte, em situação de vulnerabilidade social, ao longo de 1 (um) ano, divididos da seguinte maneira: 3 turmas distribuídas entre o período da manhã e da tarde: 20 jovens cada = 60 jovens

Subtotal: 60 jovens por semestre x 2 semestres = 120 jovens no ano.

**Total: 60 jovens por semestre / 120 jovens no ano.**

O curso é semestral – serão 2 semestres letivos/12 meses de projeto – 1 ano.

## 6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

### Atuação em Belo Horizonte para este projeto:

O atendimento previsto para este projeto abrange principalmente a Regional Barreiro, mas que, na prática, consegue atender também outras Regionais, o que pode ser explicado pelo fácil acesso à região, com diversas linhas de ônibus e proximidade ao terminal do Barreiro.

As principais Regionais atendidas são: Barreiro, Oeste e Centro-Sul – essas concentram a maioria dos nossos alunos.

## 7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

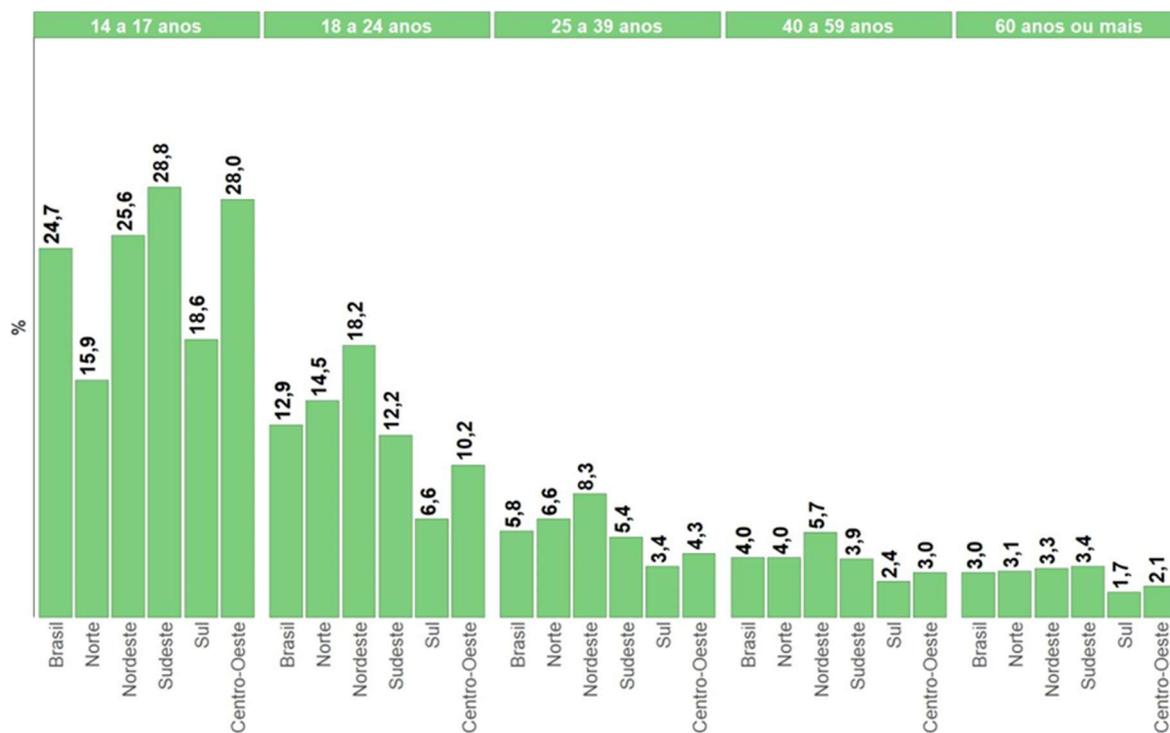
### Cenário - Emprego e a juventude

A taxa de desocupação no Brasil foi registrada em 6,2% no trimestre encerrado em dezembro de 2024, marcando uma redução em relação ao mesmo período de 2023, quando estava em 7,4%. Atualmente, o número de pessoas desempregadas no país é estimado em 6,8 milhões, segundo o IBGE. Essa queda reflete um cenário de recuperação no mercado de trabalho, contudo, a taxa de informalidade permanece alta (38,3%), representando 39,5 milhões de trabalhadores informais. Isso destaca a persistência de vulnerabilidades no mercado de trabalho, apesar da redução no desemprego formal.

3

### Taxa de desocupação (%) por grupos de idade

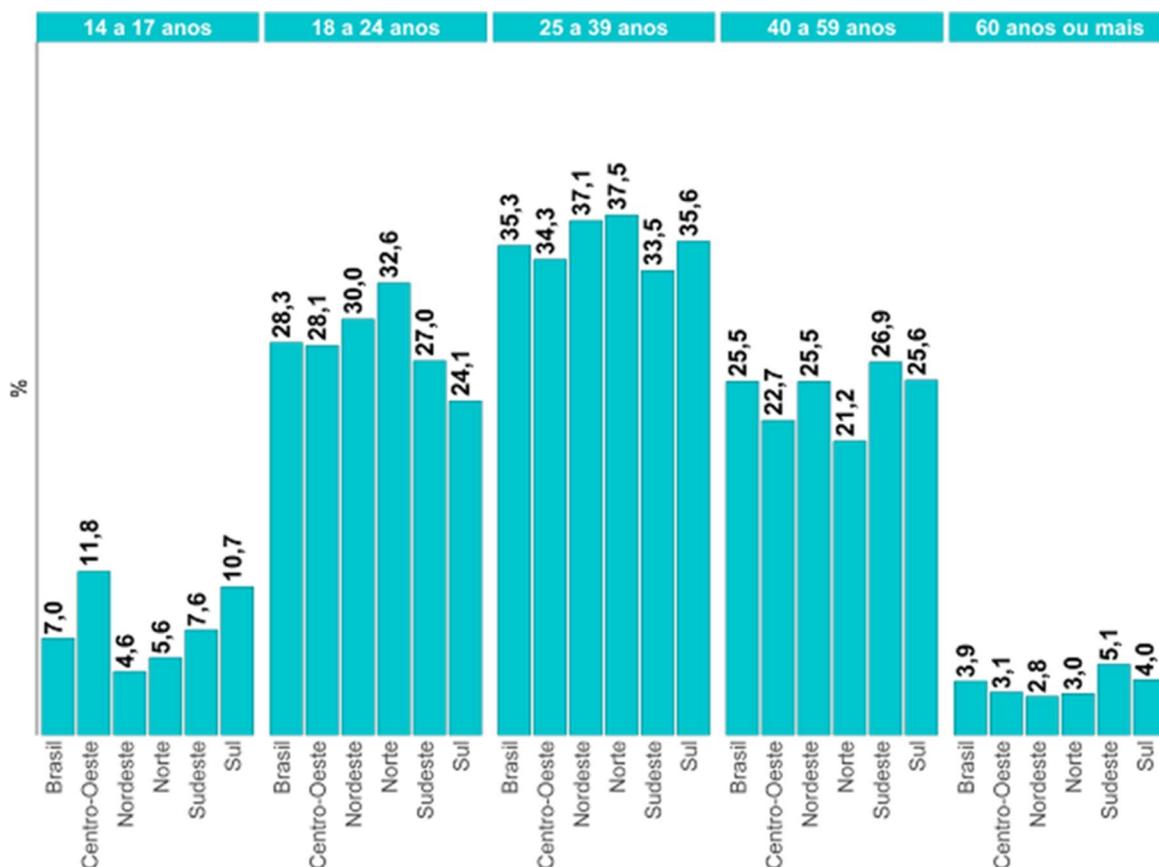
Quanto à desocupação por faixa etária, no 4º trimestre de 2024, os jovens continuam sendo os mais afetados. Quando observamos a taxa de desocupação por grupo etário, os jovens de 14 a 17 anos (24,7%) e de 18 a 24 anos (12,9%) têm patamares elevados em relação a taxa média total (6,2%), o que evidencia um desafio significativo na inserção dessas faixas etárias no mercado de trabalho.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

### Distribuição percentual das pessoas desocupadas

Os dados mais recentes do IBGE sobre a distribuição percentual das pessoas desocupadas mostram que, no 4º trimestre de 2024, o grupo de 14 a 17 anos representou 7% do total de desocupados no Brasil, enquanto os jovens de 18 a 24 anos foram responsáveis por 28,3%. Esses números indicam que a juventude continua sendo um dos grupos mais afetados pelo desemprego. O contexto reflete dificuldades econômicas e a necessidade de políticas públicas que melhorem o acesso à qualificação profissional e a oportunidades de inserção no mercado de trabalho. Esses dados são consistentes com as tendências anteriores, mas mostram uma leve queda proporcional em relação ao mesmo período de anos anteriores, indicando possível melhoria no mercado de trabalho para jovens.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.

### Contexto socioeconômico – subutilização da força de trabalho e informalidade

O cenário socioeconômico brasileiro continua apresentando desafios significativos para os jovens ao ingressarem no mercado de trabalho, especialmente em um ambiente de alta informalidade e subutilização da força de trabalho. No trimestre móvel encerrado em novembro de 2024, a taxa de subutilização da força de trabalho permaneceu em 17,4%, abrangendo cerca de 20 milhões de pessoas. Esse indicador inclui desocupados, subocupados com carga horária inferior a 40 horas semanais e pessoas disponíveis para trabalhar, mas que não encontram emprego formal ou adequado.

Além disso, a taxa de informalidade atingiu 38,3% da população ocupada, representando 39,5 milhões de trabalhadores informais. Esse número reflete a prevalência do trabalho informal no Brasil, que muitas vezes é a única opção disponível para a juventude e outras populações

vulneráveis. A informalidade, associada à falta de qualificação técnica, torna o ingresso no mercado de trabalho ainda mais desafiador, especialmente para jovens sem experiência profissional prévia.

Esses dados ressaltam a necessidade urgente de políticas públicas voltadas para a qualificação profissional e a criação de empregos formais. A juventude brasileira, especialmente os mais pobres, enfrenta um cenário de vulnerabilidade acentuada na busca pelo primeiro emprego, evidenciando a importância de iniciativas que promovam a capacitação e a inclusão no mercado de trabalho formal.

## **Mercado de Tecnologia no Brasil**

O mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Brasil segue em crescimento acelerado, consolidando-se como uma força significativa na economia nacional. Em 2023, o setor alcançou um valor de R\$ 707,7 bilhões, representando 6,5% do PIB nacional. Esse desempenho é impulsionado pela crescente transformação digital em empresas e pela alta demanda por serviços de tecnologia, como software, cloud computing e segurança da informação. Entre 2020 e 2023, o crescimento médio anual do setor foi de 11,9%, colocando o Brasil como o 10º maior mercado global de TIC e responsável por 30% do mercado na América Latina

6

### Demanda por profissionais e déficit de qualificação.

Embora o mercado continue aquecido, enfrenta um déficit significativo de profissionais qualificados. Atualmente, o Brasil forma cerca de 46 mil profissionais de tecnologia por ano, enquanto a demanda é de aproximadamente 70 mil, resultando em um déficit anual de 24 mil especialistas. Entre 2019 e 2024, a expectativa é de uma demanda total de 421 mil profissionais, abrangendo áreas como Internet das Coisas (IoT), Big Data, Nuvem e Inteligência Artificial.

### Projeções para 2025

A expectativa para 2025 é de crescimento contínuo no setor de TI, com novas oportunidades para profissionais capacitados, especialmente em tecnologias emergentes e aplicações digitais. Investimentos em transformação digital no Brasil até 2027 devem somar R\$ 729 bilhões, reforçando a relevância do setor e ampliando as vagas disponíveis no mercado de trabalho.

### Importância da Qualificação

A escassez de profissionais qualificados reflete a urgência de iniciativas que promovam a formação em tecnologia, como programas de capacitação técnica e ensino de habilidades práticas. O crescimento do mercado de TIC apresenta uma excelente oportunidade para a juventude brasileira, principalmente para aqueles que buscam capacitação na área. Iniciativas como as do Instituto da Oportunidade Social (IOS), que formam jovens de baixa renda em tecnologia, são essenciais para conectar essa população às oportunidades oferecidas por um mercado em expansão.

#### Links pesquisados:

[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact\\_2024\\_4tri.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2024_4tri.pdf)

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/taxa-de-desemprego-fica-em-62-no-ultimo-trimestre-de-2024>

<https://brasscom.org.br/setor-de-tecnologia-brasileiro-cresce-e-chega-a-r-7077-bi-em-2023/>

<https://brasscom.org.br/mercado-de-ti-tem-grande-demanda-e-deficit-de-novos-profissionais/>

#### **Descrição da Realidade - Barreiro**

A regional do Barreiro possui mais de 168 anos, sendo mais antiga que a própria cidade de Belo Horizonte. De acordo com um levantamento realizado pela Prodabel (Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte), que analisou dados oficiais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte no ano de 2018, o Barreiro ocupa o primeiro lugar no ranking das maiores regionais da cidade, tanto em relação ao número de bairros – 72 (sendo 54 bairros e 18 vilas), quanto em extensão territorial - 53,6 km<sup>2</sup>.

No que tange ao contingente populacional, ainda segundo informações divulgadas pela Prodabel, o Barreiro abrigava 282.552 habitantes em 2010, sendo a 4<sup>o</sup> regional mais populosa da cidade, ficando atrás da regional Centro-Sul (com 283.776 habitantes); Nordeste (com 290.353 habitantes) e Oeste (com 308.549 habitantes). Apesar disso, a renda per capita da regional é a menor em relação às demais, e a taxa de homicídios é a terceira maior, conforme pode ser

vislumbrado no gráfico abaixo, presente no Relatório do GT de Prevenção à Letalidade de Jovens e Adolescentes da Prefeitura de Belo Horizonte, de 2018.

**Gráfico 3: Comparativo entre a renda per capita e a taxa de homicídios nas regionais**

Renda per capita em R\$ - Censo 2010



Taxa de homicídios por 100 mil hab. 2013 a 2015

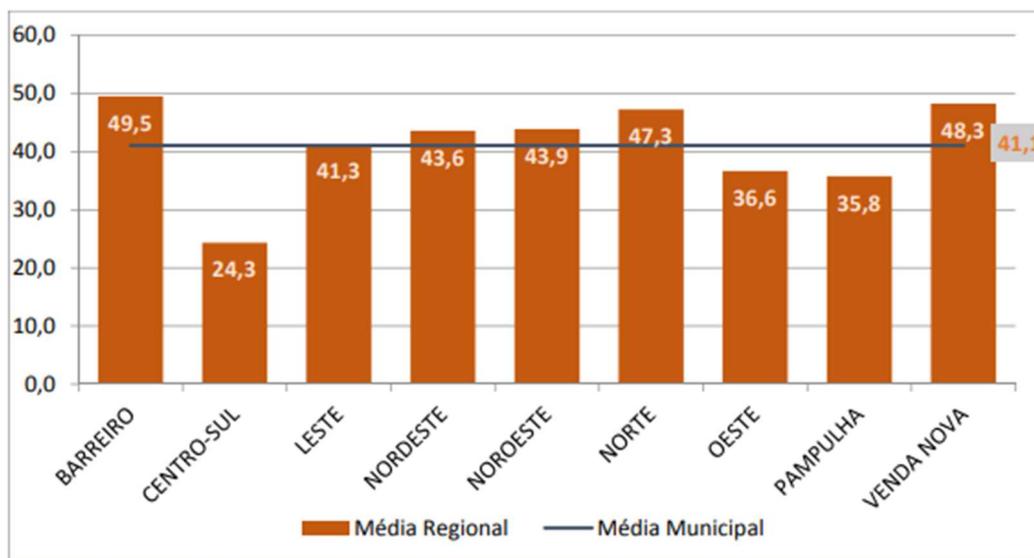


Fonte: Censo 2010, IBGE. <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice>; e Sistema de Informações Sobre Mortalidade – SIM. Gerência de Epidemiologia / SMSA

Ao se tratar das juventudes, a regional do Barreiro apresenta a maior nota média do Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ-BH), instrumento desenvolvido pela Prefeitura de Belo Horizonte, com apoio do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública, em 2015. O IVJ-BH leva em consideração sete indicadores: (i) percentual de população jovem de 15 a 29 anos; (ii) percentual de crianças de 10 a 14 anos que trabalharam; (iii) renda domiciliar média; (iv) taxa de abandono escolar no Ensino Médio; (v) taxa de distorção idade/série; (vi) taxa média de homicídio da população masculina com idade entre 15 e 29; (vii) taxa de fecundidade na faixa etária de 15 a 19 anos.

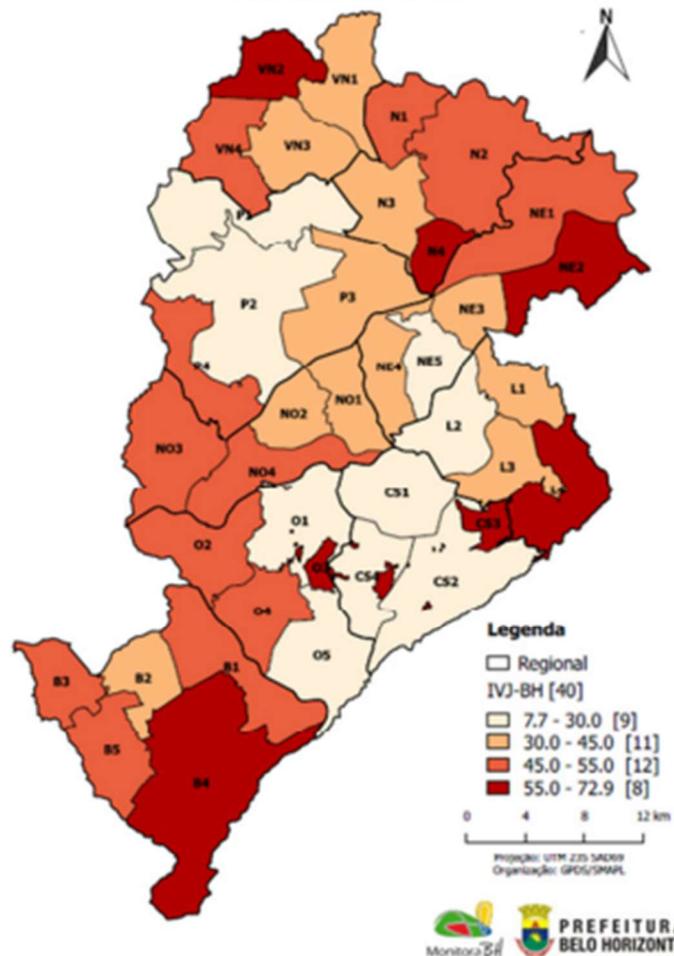
De acordo com o Relatório de Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Juvenil de Belo Horizonte - IVJ-BH, divulgado em 2016 pela Prefeitura de BH, o Barreiro registrou a nota de 49,5 do IVJ, sobressaindo até mesmo a média geral do município (41,1), como pode ser observado no gráfico que se segue:

Gráfico 2: Valores médios do Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ-BH) por regional e para o município de Belo Horizonte, 2015



Desde 2022, o Instituto da Oportunidade Social atua oferecendo cursos gratuitos e presenciais na regional Barreiro, visando justamente capacitar essa juventude para que elas consigam gerar renda e, conseqüentemente, modificar o cenário de extrema vulnerabilidade vigente no território. O Relatório supracitado também traz o resultado do Índice de Vulnerabilidade Juvenil Resultado do Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ-BH) por Território de Gestão Compartilhada, o qual evidencia quais são os territórios com maiores e menores valores de vulnerabilidade juvenil:

**Mapa 9: Resultado do Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ-BH) por Território de Gestão Compartilhada, Belo Horizonte, 2015**



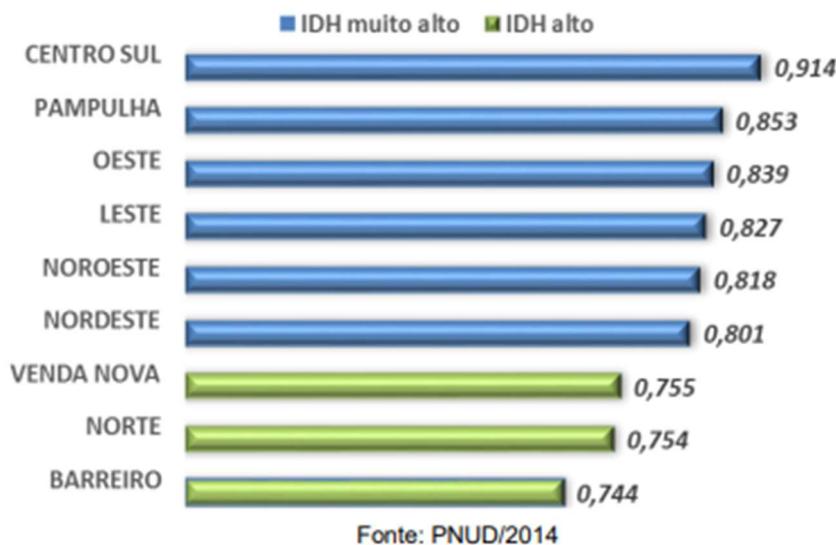
Percebe-se, portanto, que o território B4, da regional Barreiro, é um dos que apresentam o maior resultado do IVJ (entre 55 e 72.9). Com exceção do território B2, todos os demais que compõem a regional ficaram com o segundo pior resultado: entre 45 e 55.

A despeito dos contrastes social, a regional do Barreiro é um importante polo econômico de Belo Horizonte. Segundo o Censo de 2010 (IBGE), a região abriga 1.690 indústrias que abrangem diversos setores manufatureiros, além de 5.060 estabelecimentos comerciais e 9.478 prestadores de serviços - o que, em tese, permite à população acessar os mais diversos estabelecimentos comerciais, bancários e serviços de saúde, educação, lazer e cultura do território de habitação. No entanto, é importante salientar que o Censo também apontou que, apesar de 40% do Valor Adicionado Fiscal – VAF (índice formado pelas informações dos contribuintes relativo aos seus

movimentos econômicos) de Belo Horizonte advir da regional Barreiro, aproximadamente 9% apenas retorna como investimento em saúde, educação, moradia e infraestrutura para a região.

Esse contexto auxilia na compreensão do porquê o Barreiro, que apresenta uma forte presença do setor secundário e terciário, ainda enfrenta sérias dificuldades no que tange à inserção no mercado de trabalho. O crescimento econômico exponencial não veio acompanhado de investimentos nos demais setores da região, como educação, por exemplo, o que se traduz em indicadores socioeconômicos criticamente menos favoráveis se comparado às demais regionais belorizontinas. Isso pode ser observado na figura abaixo, retirada de um estudo realizado em 2016 pela Cobrape (Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos), que analisou o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) das regiões de BH:

**Figura 6 – Verificação do IDH de acordo com as regiões administrativas de Belo Horizonte**



Em relação à População Economicamente Ativa (PEA) acima de 18 anos da regional Barreiro, essa apresentou a segunda maior taxa de desocupação da cidade segundo esse mesmo estudo, com 6,92%, ficando atrás somente da regional Norte, que apresentou um índice de 7,32%. A cidade de Belo Horizonte como um todo apresentava uma taxa de desocupação de 6,07%, ou seja, a desocupação no Barreiro sobressai o da capital. Esse alto nível de desocupação está intimamente relacionado à baixa qualificação profissional que, por seu turno, tem o fator educacional como grande determinante. Dados do PNUD/2014 evidenciam que a população ocupada com idade acima de 18 anos da regional Barreiro possui o menor nível de instrução dentre as demais regionais de BH:

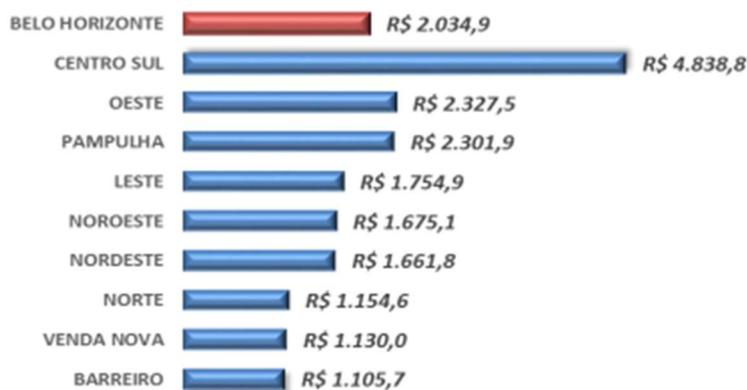
**Figura 8 –** Verificação do grau de instrução da população ocupada, com 18 anos ou mais, de acordo com as regiões administrativas de Belo Horizonte



Fonte: PNUD/2014\_Censo/2010

Uma vez que o grau de instrução é o mais baixo, incide no nível de renda desse trabalhador, haja vista que postos de trabalho que exigem maiores qualificações oferecem em igual medida, remunerações superiores. Nesse sentido, o Barreiro também fica em último lugar no quesito de rendimento médio da população ocupada com 18 anos ou mais, levando em consideração que possuem o menor grau de instrução:

**Figura 9 –** Verificação do rendimento médio mensal da população ocupada com 18 anos ou mais, de acordo com as regiões administrativas de Belo Horizonte



Fonte: PNUD/2014\_Censo/2010

Todos esses dados demonstram que o grande crescimento econômico da região não foi acompanhado por investimentos na educação, de maneira que a região apresenta o menor grau de instrução da população ocupada, bem como o menor rendimento médio. Nesse sentido, é de

suma importância a atuação do IOS na regional Barreiro, visando tornar os jovens barreirenses de 15 a 17 anos mais qualificados profissionalmente e, por conseguinte, auxiliá-los a auferir oportunidades de trabalho que ofereçam maiores salários, impactando positivamente em sua realidade socioeconômica e mitigando o distanciamento social discrepante entre os habitantes dessa região em relação às demais.

## **8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Formar jovens por meio de uma qualificação profissional integrada, que combine conhecimentos técnicos em TIC, desenvolvimento humano e fortalecimento de uma cidadania participativa.
- b) Apoiar a inserção dos jovens formados no mundo do trabalho, por meio do encaminhamento a processos seletivos.

**9. FORMA DE EXECUÇÃO:**

OBJETIVO ESPECÍFICO	METAS	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADOR (da meta)	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
Formar jovens por meio de uma qualificação profissional integrada, que combine conhecimentos técnicos em TIC, desenvolvimento humano e fortalecimento de uma cidadania participativa.	<b>Meta 1</b> Formar 120 adolescentes em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).	<b>Ação 1.1</b> Realização dos cursos com o desenvolvimento de conceitos, práticas e técnicas de formação em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação)	7º mês (1º semestre)  12º mês (2º semestre)	Número de alunos aprovados	Lista de frequência; Boletins com notas; Relatório técnico-pedagógico; Registro fotográfico dos alunos com os Certificados de conclusão; Depoimento de alguns alunos sobre o curso.
		<b>Ação 1.2</b> Reunião com os pais para trabalhar em conjunto com o desempenho dos alunos no curso;	3º mês ao 7º mês (1º semestre)  8º mês ao 12º mês (2º semestre)		

<p>Apoiar a inserção dos jovens formados no mundo de trabalho, por meio do encaminhamento a processos seletivos.</p>	<p><b>Meta 2</b>  Encaminhar 36 adolescentes aprovados no curso para entrevistas de emprego compatíveis, que possuam o perfil buscado pelas empresas parceiras.</p>	<p><b>Ação 2.1</b> Produção e encaminhamento de currículos;</p>	<p>3º mês ao 12º mês</p>	<p>Número de alunos encaminhados para entrevistas</p>	<p>Lista de empresas contatadas; Lista de processos seletivos realizados; Relatório de empregabilidade dos alunos. Fotos e/ou Print das atividades realizadas de forma presencial e/ou online com os alunos; Link de atividades realizadas.</p>
		<p><b>Ação 2.2</b> Formação técnica para os alunos visando a participação de seus processos seletivos;</p>	<p>3º mês ao 12º mês</p>		
		<p><b>Ação 2.3</b> Articulação e comunicação permanente com empresas parceiras e busca por novas empresas;</p>	<p>3º mês ao 12º mês</p>		

## 10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

### Metodologia

A partir da formalização do termo de fomento os profissionais necessários serão contratados ou alocados exclusivamente para este projeto. Durante esta etapa, inicia-se também a criação do conteúdo, formação dos professores, processo de divulgação, inscrição, seleção e matrícula.

A equipe de educadores é composta:

- **Instrutor** - Responsável pelas turmas e por ministrar aulas de Tecnologia e Administração.
- **Monitor** - Responsável por apoiar o instrutor durante as aulas, ministrar as aulas de educação digital e apoiar as rotinas de classe das turmas.
- **Pedagogo** - Responsável por ministrar as aulas de Português, Matemática e Soft Skills.

Além dos educadores, o projeto contará com outros profissionais que apoiarão na gestão, área administrativa e na atuação psicossocial para funcionamento do projeto e atividades de empregabilidade:

- **Profissional Assistente Social** - Responsável por prestar assistência aos beneficiários e familiares, orientando e acompanhando os mesmos ao longo do curso, assinalando os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem e indicando quais mudanças são necessárias no âmbito da assistência social.
- **Analista de Responsabilidade Social** - Responsável por apoiar a equipe de Oportunidades nas diversas atividades estratégicas do pilar, orientação dos jovens sobre entrevista, mercado de trabalho e carreira; além de contribuir na pesquisa de oportunidades de emprego compatíveis com o perfil dos beneficiários.

Nesta etapa de pré-execução, será realizada a produção dos uniformes e também a divulgação do projeto, que se repete ao final de cada semestre, com o objetivo de divulgar a abertura de vagas para o próximo semestre letivo.

A divulgação do projeto e respectivas vagas será realizada de forma intensa pela área de Comunicação do IOS, com o apoio da retaguarda e dos profissionais exclusivamente financiados pelo projeto. Com o apoio de peças digitais e impressas, será possível visitar escolas, equipamentos públicos, organizações da sociedade civil, empresas e estabelecimentos das comunidades do entorno para divulgar a iniciativa e atrair o maior número possível de jovens dentro

do perfil para o projeto. Todo esse trabalho ocorre no início do projeto e se desdobrará ao longo do semestre letivo com foco na divulgação e atração de beneficiários para as turmas do semestre seguinte. Ainda assim, haverá um grande esforço para a divulgação via marketing digital e redes sociais. O IOS entende que as redes sociais muitas vezes são o principal canal de acesso desses jovens a conteúdos online, de modo que é essencial investir neste tipo de material.

Os jovens interessados poderão realizar a inscrição no formato online, através do site do IOS, mas também de forma presencial, diretamente na Unidade. Vale destacar que a inscrição online pode ser feita de qualquer lugar, via celular, computador e demais dispositivos de tecnologia conectados à internet que acessem o site do IOS. O processo seletivo visa atender o perfil estabelecido pelo Edital - jovens com idade entre 14 e 17 anos e 11 meses.

Para estimular a participação e permanência dos beneficiários no projeto, o desenvolvimento do conteúdo se dará em consonância com as novas tendências e melhores práticas de ensino relacionadas ao modelo híbrido e ao uso de tecnologias nos processos de ensino-aprendizagem, se atentando às necessidades dos alunos para mantê-los estimulados, prevenindo uma possível desistência.

No âmbito do projeto, estão previstas ações que promovem tanto o desenvolvimento técnico quanto o fortalecimento pessoal dos participantes. A realização de feedbacks individuais ao longo do percurso formativo será uma ferramenta essencial para orientar o progresso de cada jovem, permitindo reconhecer avanços, identificar pontos de melhoria e traçar caminhos personalizados para o crescimento profissional. Além disso, ao longo do semestre, serão promovidas palestras e workshops temáticos com foco nas demandas e dinâmicas do mercado de trabalho. Essas atividades têm como objetivo ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de inserção profissional, apresentar tendências de diferentes áreas e desenvolver competências socioemocionais valorizadas no mundo do trabalho, contribuindo para a construção de repertório e fortalecimento da autoestima dos jovens em processo de formação.

Outra estratégia para a permanência no curso é através da aproximação com as famílias, que acontece nas reuniões de pais e atendimentos individuais ao longo do semestre letivo.

Além disso, serão realizadas pesquisas com a intenção de conhecer melhor o beneficiário, com algumas perguntas referentes a localidade em que os alunos moram, a profissão visualizada por eles para o futuro, áreas de interesse, pretensão salarial, renda familiar, sonhos, entre outros. Com essas estratégias a equipe adquire maior conhecimento do público atendido e consegue identificar possíveis causas da desistência, atuando de forma preventiva para mitigar esse risco.

Neste projeto, a atuação psicossocial se dá por meio de diferentes atividades:

- Acompanhamento dos alunos por conta do profissional assistente social;
- Estudo do perfil socioeconômico, o que nos possibilita compreender a realidade social dos jovens atendidos pelo IOS e traçar melhores intervenções e articulação com as demais políticas sociais (trabalho intersetorial com a rede de saúde e socioassistencial);
- Intervenções na rotina educacional com atividades socioeducativas, visando trabalhar com os alunos o aprimoramento de suas habilidades socioemocionais, desta forma buscamos emponderá-los para os desafios relacionados a vida pessoal e profissional;
- Contato com a rede intersetorial buscando aprimorar as relações de referência e contra referência;
- Informação aos alunos e familiares sobre os atuais programas sociais, por exemplo, o ID Jovem.

Acreditamos que com a intervenção da equipe psicossocial presenciaremos ao final do curso jovens protagonistas de sua vida, com vínculos familiares e comunitários fortalecidos.

### **Meta 1: Formar 120 adolescentes em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).**

Ao longo do semestre letivo, durante as reuniões de pais e/ou responsáveis, os alunos e seus familiares serão sensibilizados quanto a importância do comprometimento e engajamento de cada um para potencializar o aprendizado dos temas propostos. Os professores, além da exposição teórica, promoverão debates e usarão recursos audiovisuais para estimular o pensamento crítico dos jovens.

O curso será realizado de segunda a sexta-feira, no contraturno escolar com até 4 horas de duração por dia e carga horária de aproximadamente 300 horas por semestre.

Além das aulas e atividades que estimularão a participação dos beneficiários, haverá também um acompanhamento da equipe de professores (Pedagogo e Instrutor) que visam identificar possíveis pontos de melhorias durante a formação e possibilitando que os alunos tenham um retorno do seu desempenho, oferecendo assim soluções para que ele melhore e tenha mais chances de ser aprovado.

### **Avaliações**

O método de avaliação do IOS refere-se ao balanço das avaliações quantitativas e qualitativas. A quantitativa está relacionada à somatória do resultado das avaliações feitas durante todo o período do curso e a avaliação qualitativa está relacionada às habilidades desenvolvidas no período do

curso, partindo de parâmetros conceituais, atitudinais e procedimentais. O aluno pode ter no máximo 5 (cinco) faltas não justificadas e não sequenciais durante todo o período de formação. Para faltas justificadas por motivos de saúde ou de força maior, o professor disponibilizará aulas de revisão e reforço. Para ser considerado aprovado, o aluno precisará ter no mínimo 70% de aproveitamento. O aluno também avalia o curso através da pesquisa de satisfação, um mecanismo de escuta no qual todos os aspectos da formação são avaliados de forma permanente, gerando estratégias e perspectivas de aperfeiçoamento pedagógico ao longo dos anos, a partir da ótica do público atendido.

### **Trabalho de Conclusão de Curso – TCC**

É um critério para todos os cursos do IOS que seja realizado um trabalho de conclusão. O objetivo é que o aluno coloque em prática tudo o que aprendeu no curso e apresente oralmente ao público. O trabalho acontece sob a supervisão do instrutor da Unidade, o auxílio do monitor e o apoio indireto dos professores de extensão. Deve ser realizado, obrigatoriamente, em equipes, de forma que todos os integrantes participem efetivamente, sendo que as notas obtidas são individuais e contribuem de forma significativa para a composição da média final para aprovação.

Vale ressaltar que os alunos são protagonistas na construção do projeto de conclusão do curso, podendo inclusive visar o desenvolvimento local, no sentido de alavancar os pequenos e médios negócios da comunidade em que vivem.

### **Entrega de Certificados**

Os alunos aprovados recebem o certificado de conclusão e formação do curso, simbolizando o fechamento do ciclo social estratégico e de celebração de uma oportunidade conquistada.

**Meta 2: Encaminhar 36 adolescentes aprovados no curso para entrevistas de emprego compatíveis, que possuam o perfil buscado pelas empresas parceiras.**

Ao final do treinamento, já em posse dos currículos dos jovens aptos a ingressar no mercado de trabalho, o analista articulará com empresas parceiras, do entorno e outras, vagas de emprego, principalmente nas áreas administrativas e de tecnologia da informação. Serão considerados para

esse encaminhamento, os perfis comportamentais e técnicos, a faixa etária, a escolaridade, a localização de moradia, entre outros, de forma que os melhores alinhamentos sejam realizados.

Outra atividade prevista no projeto é a realização de palestras presenciais e/ou on-line de oportunidades por semestre com informações sobre o mercado de trabalho: o que é processo seletivo, como se preparar para ele, oportunidade de aprendiz e como funciona para consegui-la, comportamento para o mercado de trabalho, realização de teste de perfil, dinâmica, entre outras informações e atividades interligadas ao tema. Nessas palestras, a equipe de Oportunidades do IOS começa a conhecer um pouco dos alunos e a identificar possíveis perfis (alunos mais comunicativos, proativos, com iniciativa, por exemplo).

Após a conclusão do curso, os jovens continuam sendo acompanhados pela equipe de Oportunidades do IOS, permanecendo no radar institucional por até três anos. Durante esse período, recebem apoio gratuito na busca pelo primeiro emprego, por meio de encaminhamentos para processos seletivos.

**12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**

Orientações: CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO. SÓ DEVE SER PREENCHIDO CASO HAJA CONTRAPARTIDA EXPRESSA NO DOCUMENTO.

**13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

**13.1. PREVISÃO DE RECEITAS**

ORIGEM	VALOR
Repassse	R\$ 346.426,84
Contrapartida (se houver)	-
TOTAL	R\$ 346.426,84

**13.2. PREVISÃO DE DESPESAS**

CONFORME ANEXO II e III DO PLANO DE TRABALHO

Orientações: O DETALHAMENTO DOS ITENS DE DESPESA DEVE SER APRESENTADO COMO ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO, ORIGINADOS DA PLANILHA EM EXCEL FORNECIDA PELO CMDCA.

A OSC deverá manter a guarda dos documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado (orçamentação), OBTIDOS conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, conforme Termo de Fomento.

#### 14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Mês	Valor
1	1	R\$ 138.570,74
2	4	R\$ 103.928,05
3	7	R\$ 103.928,05
Total	-	R\$ 346.426,84

Orientações: Cronograma de desembolso previsto para um plano de trabalho com prazo de até 24 meses. Orientamos que o repasse seja trimestral e que a última parcela prevista deverá ter antecedência de 90 dias do término da parceria. Caso a Organização da Sociedade Civil tenha interesse em cronograma de repasse diferente, deve apresentar justificativa para ser analisada pela comissão de seleção.

**15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:**

Belo Horizonte/MG, 27 de maio de 2025



Vivian Broge

Presidente

Plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção por meio de parecer técnico e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de deliberação em sessão plenária, conforme anexos do processo.

25

NATUREZA		DESCRIÇÃO
319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal de Funcionário; Gratificações; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Diferenças Individuais Permanentes; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; e outras despesas correlatas.
319013	Obrigações	Despesas com encargos que a Organização da Sociedade Civil tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, tais como Fundo de



	Patronais	Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.
319094	Indenizações e restituições trabalhistas	Despesas resultantes do pagamento efetuado a empregados decorrentes de obrigações de encerramento de contrato, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc.
339030	Material de Consumo	Despesas com materiais de consumo, de uso imediato, como: combustíveis; gás engarrafado; material de cama, mesa e banho; uniformes, tecidos e aviamentos;; material para escritório; material elétrico e eletrônico; material didático e pedagógico; material para esporte e lazer; material para áudio, vídeo e foto; material para utilização em gráfica; material e acessórios de tecnologia da informação; medicamentos; material hospitalar e odontológico; material de limpeza e produção de higienização; material para manutenção de bens imóveis; material de proteção e segurança; peças e acessórios para equipamentos e outros materiais; gêneros de alimentação; material de copa e cozinha; material para festividades e homenagens; etc..
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios empecúnia.
339035	Serviços de consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultoria técnicas ou auditorias financeiras ou



		jurídicas, ou assemelhadas (assessoria de gestão de projetos, de prestação de contas, assessoria contábil, etc.)
339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física: serviços técnicos especializados; estagiários; fretes; locação de imóveis - quando o proprietário for pessoa física; apoio a eventos; palestrantes, conferencistas e expositores; manutenção e conservação de equipamentos; manutenção e conservação de veículos; manutenção e conservação de bens imóveis; serviços de limpeza e conservação; serviços de comunicação em geral; serviços médicos e odontológicos; serviço de apoio administrativo, técnico e operacional; serviços de áudio, vídeo e foto; etc.
339037	Locação de mãos de obra	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como limpeza e higiene, portaria, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico de pessoal a ser utilizado.
339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de higiene e higiene; serviços gráficos; manutenção de equipamentos; fornecimento de alimentação preparada (coffee break, lanches, refeições, etc.); serviços de transporte (uber, locação de van, etc.).



339047	Obrigações tributárias e contributivas	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto os incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
339046	Auxílio-alimentação	Despesas com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos empregados, estagiários e colaboradores da instituição.
339049	Auxílio transporte	Despesas com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos empregados, estagiários e colaboradores da instituição.
449051	Obras e instalações	Despesas decorrentes da realização de obras, construções e manutenção de médio e grande porte.
449052	Equipamentos e material permanente	Despesas decorrentes de aquisição de material permanente: equipamentos de áudio, vídeo e foto; aparelhos e utensílios domésticos (eletrodomésticos e eletroeletrônicos); instrumentos musicais; equipamentos de tecnologia da informação; mobiliário em geral; veículos diversos; etc.